



2ª CÂMARA

PROCESSO TC 13403/21

Origem: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Campina Grande - IPSEM

Natureza: Atos de pessoal – aposentadoria

Interessado(a): Ivanete Gomes Quaresma

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA.
Aposentadoria por invalidez com proventos integrais. Regularidade.
Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC 01999/22

RELATÓRIO

- 1. Origem: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Campina Grande - IPSEM.**
- 2. Aposentando(a):**
 - 2.1. Nome: Ivanete Gomes Quaresma.
 - 2.2. Cargo: Agente de Serviços Gerais.
 - 2.3. Matrícula: 10666.
 - 2.4. Lotação: Secretaria de Saúde do Município de Campina Grande.
- 3. Caracterização da aposentadoria (Portaria - A 0124/2021):**
 - 3.1. Natureza: aposentadoria por invalidez - proventos integrais.
 - 3.2. Autoridade responsável: Antonio Hermano de Oliveira – Presidente do(a) IPSEM.
 - 3.3. Data do ato: 14 de maio de 2021.
 - 3.4. Publicação do ato: Boletim Oficial do IPSEM de Campina Grande, de 01 a 31 de maio de 2021.
 - 3.5. Valor: R\$1.375,00.
- 4. Relatório:** Em relatório inicial (fls. 104/112), a Auditoria pontuou: 1) ausência de questionário, assinado pelo beneficiário, com a informação da percepção de mais de um benefício previdenciário e em que regime; e 2) ausência de Laudo de Junta Médica Oficial composta por, no mínimo, três médicos. Notificado, o Gestor apresentou defesa (fls. 118/120), parcialmente acatada pelo Corpo Técnico (fls. 127/131), restando pendentes o item 1. O Ministério Público de Contas, através do Procurador Luciano Andrade Farias, opinou “*no sentido de que seja fixado prazo ao gestor do Instituto de Previdência dos Serv. Mun. de Campina Grande, para que complemente os autos com a documentação solicitada, nos termos expostos pela Auditoria em seu último Relatório*”.
- 5. Agendamento** para a presente sessão, sem intimações.



2ª CÂMARA

PROCESSO TC 13403/21

VOTO DO RELATOR

O questionário, assinado pelo beneficiário, com a informação da percepção de mais de um benefício previdenciário e em que regime não se encontra no rol dos documentos exigidos por este Tribunal de Contas para a instrução de processos da espécie, tanto que a Auditoria se embasa em portaria do INSS, que não se aplica. O caminho seria propor à Presidência alterar a portaria deste Tribunal de Contas.

Ante o exposto, atestada a regularidade dos demais atos do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 13403/21**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à aposentadoria por invalidez com proventos integrais do(a) Senhor(a) IVANETE GOMES QUARESMA, matrícula 10666, no cargo de Agente de Serviços Gerais, lotado(a) no(a) Secretaria de Saúde do Município de Campina Grande, em face da legalidade do ato de concessão (**Portaria - A 0124/2021**) e do cálculo de seu valor (fls. 74/75).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sessão Presencial e Remota da 2ª Câmara.

João Pessoa (PB), 13 de setembro de 2022.

Assinado 14 de Setembro de 2022 às 08:14



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 14 de Setembro de 2022 às 12:07



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO